

**CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**  
**C.N.P.J Nº 60.933.603/0001-78**  
**NIRE - 35300011996**

**ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

**DATA E HORA:** Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2010, às 15 horas. **LOCAL:** Sede social, na Avenida Nossa Senhora do Sabará, 5312, São Paulo - SP. **CONVOCAÇÃO:** Edital de Convocação publicado nos dias 15, 16 e 17 de abril de 2010 no jornal Diário Oficial do Estado – Caderno Empresarial, 15, 16 e 17 de abril de 2010 no jornal Folha de São Paulo e no jornal Valor Econômico nos dias 15, 16 e 19 de abril de 2010. **PRESENÇA:** Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, consoante assinaturas constantes no Livro de Presença dos Acionistas e ainda, nos termos do parágrafo 1º do artigo 134 da Lei nº 6.404/76, o Sr. Vilson Daniel Christofari, Diretor-Presidente da Empresa, Sr. Ivo Antonio Fuchs – Contador, Sr. Geraldo José Sertório Collet Silva, representante do Conselho Fiscal e da Srta. Carla Paniagua da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes. **MESA:** Presidente – Carlos Pedro Jens. Secretário – Paulo Enéas Pimentel Braga. **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – Ordem do Dia** *a) Relatório Anual da Administração e Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício de 2009, acompanhados dos Pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal. b) Proposta de destinação do lucro líquido do exercício, incluindo a proposta de constituição de Reserva de Lucros a Realizar, nos termos do Artigo 197, Inciso II da Lei nº 6.404/76, e a proposta de distribuição de dividendos aos acionistas. c) Eleição de membros para o Conselho de Administração por motivo de vacância, para cumprimento do restante do mandato. d) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.* **ESCLARECIMENTOS:** **1)** A matéria foi devidamente apreciada pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, através do Parecer nº 056/2010 de 28/04/2010; **2)** A ata foi lavrada na forma de sumário, de acordo com o que faculta o parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. **DELIBERAÇÕES:** **a)** *Relatório Anual da Administração e Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício de 2009, acompanhados dos Pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal.* O Senhor Presidente da Mesa colocou em discussão a matéria constante do item **a)** da Ordem do Dia: Com a palavra o representante da acionista Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador Olavo José Justo Pezzotti, com base no Parecer CODEC nº 056/2010, considerando as manifestações favoráveis dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como o parecer da DELOITTE TOUCHE TOHMATSU Auditores Independentes, que opinaram no sentido de que as referidas demonstrações financeiras apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CESP, em 31 de dezembro de 2009. propôs a aprovação do **item a)**, O Senhor Presidente da Mesa colocou em votação a proposta da Fazenda do Estado, sendo a matéria aprovada por unanimidade de votos, **b)** *Proposta de destinação do lucro líquido do exercício, incluindo a proposta de constituição de Reserva de Lucros a Realizar, nos termos do Artigo 197, Inciso II da Lei nº 6.404/76, e a proposta de distribuição de dividendos aos acionistas.* O Senhor Presidente da Mesa colocou em discussão a matéria constante do item **b)** da Ordem do Dia: Com a palavra o representante da acionista Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador Olavo José Justo Pezzotti, com base no Parecer CODEC nº 056/2010, esclareceu que, conforme documentos apresentados, a companhia apresentou lucro líquido de R\$ 762.713 mil. Assim sendo e considerando as manifestações favoráveis dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como as explicações/detalhamentos constantes do anexo 9-1-II, da Instrução CVM nº 481/2009, o Senhor Procurador propôs a aprovação da destinação do Lucro Líquido apurado no Exercício de 2009, conforme abaixo explicitado:

Reserva legal (5%)	R\$ 38.136 mil
Remuneração aos acionistas (Dividendos/Juros sobre Capital Próprio)	R\$ 144.618 mil
Reserva de lucros a realizar	R\$ 579.959 mil
TOTAL	R\$ 762.713 mil

O Senhor Presidente da Mesa colocou em votação a proposta da Fazenda do Estado, sendo a matéria aprovada por unanimidade de votos, **c) Eleição de membros para o Conselho de Administração por motivo de vacância, para cumprimento do restante do mandato.** O Senhor Presidente da Mesa colocou em discussão a matéria constante do item **c)** da Ordem do Dia: Com a palavra o representante da acionista Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador Olavo José Justo Pezzotti, com base no Parecer CODEC nº 056/2010, considerando a competente autorização governamental, propôs a eleição do senhor **PAULO RENATO COSTA SOUZA**, brasileiro, separado judicialmente, doutor em economia, RG nº 12.436.488-3, CPF/MF nº 009.529.580-15, residente e domiciliado na Rua Pedroso Alvarenga, 260 ap. 81- Itaim Bibi – São Paulo/SP, como membro do Conselho de Administração, em substituição a Aloysio Nunes Ferreira Filho, que renunciou ao cargo. Do mesmo modo, ainda neste item, propôs a eleição do senhor **VILSON DANIEL CHRISTOFARI**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, advogado e administrador de empresas, RG nº 430.355 e do CPF 028.789.768-00, residente à Avenida Padre Pereira de Andrade, 545 Bl-C ap. 51, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, como membro do Conselho de Administração, em substituição a Guilherme Augusto Cirne de Toledo, em cumprimento ao parágrafo primeiro do artigo 9º, do Estatuto Social e em conformidade com o Parecer CODEC nº 009/2010. O Senhor Presidente da Mesa colocou em votação a proposta da Fazenda do Estado, sendo a matéria aprovada por unanimidade de votos. O Conselho de Administração da CESP passará a ter a seguinte composição, com mandatos unificados até a Assembleia que se destinar a aprovação das contas de 2010, observado o disposto no *caput*, do artigo 140, da Lei federal nº 6.404/76: **DILMA SELI PENA – Presidente; PAULO RENATO COSTA SOUZA; FRANCISCO VIDAL LUNA; MAURO RICARDO MACHADO COSTA; CARLOS PEDRO JENS; NELSON VIEIRA BARREIRA; FERNANDO CARVALHO BRAGA; ANDREA SANDRO CALABI; GESNER JOSE DE OLIVEIRA FILHO; MARCOS ANTONIO DE ALBUQUERQUE; ANDRÉ LUIS DE LACERDA SOUSA; FERNANDO DE LIMA GRANATO; VILSON DANIEL CHRISTOFARI; ISABEL DA SILVA RAMOS KEMMELMEIER - eleita pelos minoritários; ANTONIO MARDEVÂNIO GONÇALVES DA ROCHA - eleito pelos empregados.** Os conselheiros ora eleitos deverão exercer suas funções nos termos do Estatuto Social da companhia e sua remuneração será fixada de acordo com as orientações deste Colegiado, nos termos do Parecer CODEC nº 001/2007, condicionando o seu recebimento à observância das condições previstas no Parecer CODEC n.º 116/2004, podendo fazer jus, ainda, ao prêmio eventual, conforme disposto no Parecer CODEC n.º 150/2005 e à gratificação “*pro rata temporis*” a que faz menção o Parecer CODEC nº 057/2003 e o artigo 4º da Deliberação CODEC nº 01/91. A investidura no cargo deverá obedecer aos requisitos, impedimentos e procedimentos previstos na Lei das Sociedades Anônimas e demais disposições vigentes. Os conselheiros ora eleitos deverão exercer suas funções nos termos do Estatuto Social da companhia e sua remuneração será fixada de acordo com as orientações deste Colegiado, nos termos do Parecer CODEC nº 001/2007, condicionando o seu recebimento à observância das condições previstas no Parecer CODEC n.º 116/2004, podendo fazer jus, ainda, ao prêmio eventual, conforme disposto no Parecer CODEC n.º 150/2005 e à gratificação “*pro rata temporis*” a que faz menção o Parecer CODEC nº 057/2003 e o artigo 4º da Deliberação CODEC nº 01/91. A investidura no cargo deverá obedecer aos requisitos, impedimentos e procedimentos previstos na Lei das Sociedades Anônimas e demais disposições vigentes. No que se refere à declaração de bens, deverá ser observada a normatização estadual aplicável. **d) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.** O Senhor Presidente da Mesa colocou em discussão a matéria constante do item **d)** da Ordem do Dia: Com a palavra o representante da acionista Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador Olavo José Justo Pezzotti, com base no Parecer CODEC nº 056/2010, propôs a

eleição dos seguintes nomes para composição do Conselho Fiscal, **membros efetivos: Geraldo José Sertório Collet Silva, José Rubens Gozzo Pereira, Pedro Pereira Benvenuto, membros suplentes: Joaldir Reynaldo Machado, Carlos Eduardo Esposel, Dirceu Rioji Yamazaki, a Srta. Antonia Lopes da Silva, representante do Santander Investimentos em Participações S.A., no exercício das prerrogativas que lhe conferem os artigos 161 parágrafo 4º e 240 da Lei nº 6.404/76, na qualidade de acionista minoritário e preferencialista da Companhia, indicou para **membros efetivos: Amâncio Acursio Gouveia e Agnaldo Cesar Breves e para membros suplentes: Fábio Ribeiro e Anna Paula Dorce Armonia.** O Senhor Presidente da Mesa colocou em votação a proposta da Fazenda do Estado, sendo a matéria aprovada por unanimidade de votos. ficando o Conselho Fiscal assim constituído: **Membros Efetivos: José Rubens Gozzo Pereira, brasileiro, casado, economista, RG nº 4.610.935 SSP/SP, CPF/MF nº 309.106.178-72, residente e domiciliado na Rua Professor Picarollo, 103 ap. 7A – Bela Vista - São Paulo/SP, **Pedro Pereira Benvenuto**, brasileiro, viúvo, engenheiro eletrônico, RG nº 5.742.063-4 SSP/SP, CPF/MF nº 807.236.088-49, residente e domiciliado na Rua Arthur de Azevedo, 166 ap. 131C, Jardim Paulistano - São Paulo/SP, **Geraldo José Sertório Collet Silva**, brasileiro, viúvo, bacharel em administração pública, RG nº 4.573.137-8 SSP/SP, CPF/MF nº 610.093.428-00, residente e domiciliado na Rua Bahia, 70, 6º andar, São Paulo/SP, **Amâncio Acursio Gouveia**, brasileiro, casado, contador, RG nº 6.234.162-3/IFP, CPF nº 735.075.127-34, residente e domiciliado na Rua Itapiuna, 1800 ap. 134, São Paulo/SP, **Agnaldo Cesar Breves**, brasileiro, casado, ciências contábeis, RG nº 17.104.092-2, CPF/MF nº 094.241.628-71, residente e domiciliado na Rua Marcelo Tupinambá, 50 – casa 40 Jardim Paraventi - Guarulhos/SP; **Membros Suplentes: Carlos Eduardo Esposel**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, RG nº 2.867.748 SSP/SP, CPF nº 250.457.418-53, residente e domiciliado na Av. Professora Ida Kolb, 225 – Bloco 12 ap. 121 – Casa Verde – São Paulo/SP, **Joaldir Reynaldo Machado**, brasileiro, casado, economista, RG nº 4.116.666-8 - SSP/SP, CPF nº 430.403.148-15, residente e domiciliado na Alameda Conselheiro Rodrigues Alves, 948 – AP. 54 – Vila Mariana – São Paulo/SP, **Dirceu Rioji Yamazaki**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG nº 3.820.788-6, CPF/MF nº 041.512.242-20, residente e domiciliado na Rua Padre Bento Ibanez, 194 – Jardim Prudência - São Paulo/SP, **Fábio Ribeiro**; brasileiro, casado, economista, RG nº 14.012.504-8, CPF/MF nº 065.866.068-37, residente e domiciliado na Rua Manuel de Almeida, 527 – ap. 32 – Vila Guilherme – São Paulo/SP, **Anna Paula Dorce Armonia**, brasileira, divorciada, bacharel em direito, administração de empresas e ciências contábeis, RG nº 17.907.735-1, CPF/MF nº 148.895.798-09, residente e domiciliada na Rua Jesuíno Arruda, 755 - ap. 11, São Paulo/SP. Os conselheiros fiscais exercerão suas funções até a próxima Assembleia Geral Ordinária e, na impossibilidade de comparecimento do membro efetivo, deverá ser convocado o respectivo suplente para participar das reuniões. Os membros do Conselho Fiscal perceberão uma remuneração mensal no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração mensal dos diretores da companhia, condicionado o seu recebimento ao comparecimento a pelo menos uma reunião mensal, e farão jus, ainda, à gratificação “pro rata temporis”, paga no mês de dezembro, nos termos da Deliberação CODEC nº 001/91. Os conselheiros eleitos deverão exercer suas funções nos termos do Estatuto Social e a investidura no cargo de conselheiro fiscal deverá obedecer aos requisitos, impedimentos e procedimentos previstos na Lei das Sociedades Anônimas e demais disposições vigentes. No que se refere à declaração de bens, deverá ser observada a normatização estadual aplicável. **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – Ordem do Dia**  
**1)** Alteração do Estatuto Social para modificação e adequação dos artigos 1º, parágrafo 2º, (sobre o endereço da sede); 4º, parágrafo único (adequação ao artigo 38, sobre quorum para alteração do estatuto social e adequação de texto); 9º, parágrafo quinto (correção de texto); 10, parágrafo primeiro (representação dos empregados); 11 caput (adequação de texto), parágrafo único (adequação de texto); 15, inciso V (adequação de texto); 16 (adequação às necessidades da administração); 18 (inclusão do parágrafo terceiro para adequação ao parágrafo quarto do artigo 14); 19, inciso III, letra a (adequação às necessidades da****

administração), 20, incisos I, II, III, (adequação às necessidades da administração), 21, parágrafo único (adequação às necessidades da administração), 22, inclusão do parágrafo único (atribuição do Conselho Fiscal); 28 (adequação de texto); Capítulo VIII – Título (adequação de texto); 30, parágrafo primeiro (adequação de texto), 31, inciso II (correção de texto). **DELIBERAÇÃO:** O Senhor Presidente da Mesa colocou em discussão a matéria constante do item **1)** da Ordem do Dia: Com a palavra o representante da acionista Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador Olavo José Justo Pezzotti, com base no Parecer CODEC nº 056/2010, propôs, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Companhia, aprovar as alterações nos dispositivos descritos na pauta, que passarão a vigorar com as seguintes redações: **ARTIGO 1º - Parágrafo segundo** – A companhia tem sede na Capital do Estado de São Paulo; **ARTIGO 4º - Parágrafo único** – As ações preferenciais não terão direito de voto, à exceção do previsto no artigo 38, mas farão jus: I - Ações preferenciais classe A: a) a prioridade no reembolso de capital, sem direito a prêmio no caso de liquidação da companhia; b) dividendo prioritário anual, não cumulativo, de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do capital social integralizado representado por ações preferenciais classe A, a ser rateado igualmente entre estas; c) direito de indicar, juntamente com as ações preferenciais classe B, um membro do conselho fiscal e respectivo suplente, escolhidos pelos titulares das ações, em votação em separado; d) direito de participar dos aumentos de capital, decorrentes da capitalização de reservas e lucros, em igualdade de condições com as ações ordinárias e as ações preferenciais classe B; e e) serão irresgatáveis; II - Ações preferências classe B: a) direito ao recebimento de um valor por ação correspondente a 100% (cem por cento) do valor pago por ação ao acionista controlador alienante na hipótese de alienação do controle da companhia; b) direito de participar em igualdade de condições com as ações ordinárias da distribuição do dividendo obrigatório atribuído a tais ações nos termos deste estatuto social; c) direito de indicar, juntamente com as ações preferenciais classe A, um membro do conselho fiscal e respectivo suplente, escolhidos em votação em separado; d) direito de participar dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas e lucros, em igualdade de condições com as ações ordinárias e as ações preferenciais classe A; e) não terão direito a voto e não adquirirão esse direito mesmo na hipótese de não pagamento de dividendos; e f) serão irresgatáveis. **ARTIGO 9º - Parágrafo quinto** - Quando em decorrência da observância do percentual referido no Parágrafo terceiro deste artigo 9º resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos). **ARTIGO 10 - Parágrafo primeiro** – O conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta, permitida a recondução por períodos não sucessivos. **ARTIGO 11** - A investidura no cargo de conselheiro de administração fica condicionada à celebração de Termo de Compromisso perante o Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC. **Parágrafo único** - O disposto neste artigo não se aplica ao conselheiro representante dos empregados, nem ao que tenha sido eleito por acionistas minoritários e nem ao que, não obstante eleito pelo Estado, seja considerado independente nos termos deste estatuto social ou da legislação específica. **ARTIGO 15** – V definir objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da companhia e o seu objeto social; **ARTIGO 16** - A diretoria será composta por 5 (cinco) membros, sendo um diretor presidente, um diretor financeiro e de relações com investidores, um diretor administrativo, um diretor de engenharia e construção e um diretor de geração, com as atribuições fixadas pelo Regimento Interno, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **ARTIGO 18 - Parágrafo terceiro** – Quando houver motivo de urgência, o diretor presidente poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do diretor ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata. **ARTIGO 19** – III a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor

para a delegação da prática desses atos; **ARTIGO 20** - Compete ao diretor presidente: I superintender todos os negócios da companhia; II. responder pela execução das políticas aprovadas pelo Conselho de Administração; III. representar a companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo ser constituído para receber citações iniciais e notificações, observado o disposto no artigo 21, deste estatuto; IV representar institucionalmente a companhia nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral; V convocar e presidir as reuniões da diretoria; VI coordenar as atividades da diretoria; VII expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da diretoria ou que delas decorram; VIII coordenar a gestão ordinária da companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela assembleia geral, pelo conselho de administração e pela diretoria colegiada; IX coordenar as atividades dos demais diretores. **ARTIGO 21 - Parágrafo único** – Os instrumentos de mandato serão outorgados, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado. **ARTIGO 22** – A companhia terá um conselho fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei. **Parágrafo único** – Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas em lei, manifestar-se acerca da proposta de escolha e destituição dos auditores independentes, preliminarmente à sua submissão ao Conselho de Administração, e acompanhar os trabalhos realizados. **Remuneração e Licenças ARTIGO 28** - A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela assembleia geral e não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos deste estatuto. **ARTIGO 30 - Parágrafo primeiro** - A companhia se obriga, a partir do exercício social que se iniciará em 01 de janeiro de 2010, a divulgar, no idioma inglês, a íntegra das demonstrações financeiras, relatório da administração e notas explicativas, elaboradas de acordo com a legislação societária brasileira, acompanhadas de nota explicativa adicional que demonstre a conciliação do resultado do exercício e do patrimônio líquido apurados segundo os critérios contábeis brasileiros e segundo o padrão internacional IFRS, evidenciando as principais diferenças entre os critérios contábeis aplicados, e do parecer dos auditores independentes. **ARTIGO 31** – II do saldo, será destinado valor para pagamento do dividendo prioritário das ações preferenciais classe A, previsto no artigo 4º, inciso I, letra b. O Senhor Presidente da Mesa colocou em discussão a matéria constante do item 1) da Ordem do Dia: Com a palavra o representante da acionista Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador Olavo José Justo Pezzotti, com base no Parecer CODEC nº 056/2010, propôs a aprovação do item **1)**, O Senhor Presidente da Mesa colocou em votação a proposta da Fazenda do Estado, sendo a matéria aprovada por unanimidade de votos. **ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA:** Não havendo qualquer outro pronunciamento, o Sr. Presidente considerou encerrados os trabalhos das **Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária**, determinando fosse lavrada a presente ata que lida e achada conforme, segue assinada pela mesa e pelos acionistas presentes que constituem a maioria necessária às deliberações tomadas. Carlos Pedro Jens - Presidente da Mesa; Paulo Enéas Pimentel Braga – Secretário; Olavo José Justo Pezzotti - pela Fazenda do Estado de São Paulo; Vilson Daniel Christofari – Diretor-Presidente; Luiz Antonio Porto - pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ; Geraldo José Sertório Collet Silva - pelo Conselho Fiscal; Wilson Luiz Fascina - pela DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A.; Antonia Lopes da Silva – pelo Santander Investimentos e Participações S.A.; Maria Aparecida Pinto – acionista; Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda – pelo CITIBANK N. A, CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; BLACKROCK LATIN AMERICA FUND, INC; BATTERYMARCH GLOBAL EMERGING MARKET FUND; WEST VIRGINIA INVESTMENT MANAGEMENT BOARD; COMMONWEALTH OF PENNSYLVANIA PUBLIC SCHOOL EMPLOYEES’ RETIREMENT SYSTEM; RUSSELL INVESTMENT COMPANY EMERGING MARKETS FUND; EATON VANCE TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND; IBM SAVINGS PLAN; T MT TR B OF JPN LTD AS TR O MTBC400035139; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE; THE MASTER T B OF JAPAN LTD RE MTBC400035147;

KANSAS PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; CITY OF FRESNO RETIREMENT SYSTEMS; MICROSOFT GLOBAL FINANCE; MUNICIPAL EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FUND OF CHICAGO; POLICEMEN S ANNUITY A B F C OF CHICAGO; JOHN HANCOCK TRUST INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST B; JOHN HANCOCK TRUST INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST A; PENSIONS KASSERNES ADMINISTRATION A/S; IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND; AT&T UNION WELFARE BENEFIT TRUST; ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND; JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUND; EMERGING MARKETS EQUITY TRUST 4; EATON VANCE STRUCTURED EMERGING MARKETS FUND; STATE OF CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; STATE OF CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY IN; SCRI ROBECO INSTITUTIONEEL EMERGING MARKETS QUANT FONDS; STATE OF CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; CAPITAL INTERNATIONAL - INTERNATIONAL EQUITY; ILLINOIS STATE BOARD OF INVESTMENT; NORTHERN TRUST QUANTITATIVE FUND PLC; SSM HEALTH CARE PORTFOLIO MANAGEMENT COMPANY; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; SONOMA COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION; LINCOLN VARIABLE INSURANCE PRODUCTS TRUST - LVIP SSGA EMERGING MARKETS 100 FUND; STATE OF CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY IN; NATIONAL PENSION SERVICE; RARE SERIES EMERGING MARKETS FUND; FORTIS L FUND EQUITY BRAZIL; FORTIS L FUND EQUITY LATIN AMERICA; UNIVERSITY OF WASHINGTON; THE FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS; NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND; ISHARES MSCI BRIC INDEX FUND; ISHARES MSCI BRAZIL (FREE) INDEX FUND; EMERGING MARKETS STRATEGIC INSIGHTS NON-LENDABLE FUND B; EMERGING MARKETS STRATEGIC INSIGHTS NON-LENDABLE FUND; BGI EMERGING MARKETS STRATEGIC INSIGHTS FUND LTD; EMERGING MARKETS SUDAN FREE EQUITY INDEX FUND; SONOMA COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION; FIDELITY FIXED-INCOME TRUST; FIDELITY SERIES GLOBAL EX U.S. INDEX FUND; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND; NORTHERN TRUST NON-UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND; LEGG MASON GLOBAL FUNDS PLC; BLACKROCK GLOBAL FUNDS; WILMINGTON MULTI-MANAGER INTERNATIONAL FUND; UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B; CATHAY UNITED BANK, IN ITS CAPACITY AS MASTER CUSTODIAN OF PCA BRAZIL FUND; COX ENTERPRISES INC MASTER TRUST; EMERGING GLOBAL SHARES INDXX BRAZIL INFRASTRUCTURE INDEX FUND

São Paulo, 30 de abril de 2010

Carlos Pedro Jens  
Presidente da Mesa

Paulo Enéas Pimentel Braga  
Secretário